

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



Nº 52000/2014-00 3 /00

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
PORTOS E COSTAS E A FUNDAÇÃO
DE ESTUDOS DO MAR (FEMAR).**

A União, por intermédio da DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS, com sede na Rua Teófilo Otoni, 4 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20090-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-05, neste ato representada pelo Diretor de Portos e Costas, Vice-Almirante CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, inscrito no CPF nº 504.430.977-04, portador da Carteira de Identidade nº 297700 SIM/MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR (FEMAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.798.026/0001-86, sediada na Rua Marquês de Olinda, 18 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Vice-Almirante (Refº) LUCIO FRANCO DE SÁ FERNANDES, portador da carteira de identidade nº 197.550, inscrito no CPF sob o nº 037.459.377-91, Presidente da FEMAR, tendo em vista o que consta no Processo nº 63012.001320/2014-71e em observância ao contido no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria, na conformidade do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03 /2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos, em apoio ao Programa de Ensino Profissional Marítimo, com ênfase em projetos e consultoria especializada, englobando estudos e

pesquisa nos assuntos relativos ao desenvolvimento, condução de ferramentas utilizadas para o gerenciamento do Ensino Profissional Marítimo (EPM).



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 20 / 03 / 14, e com término em 19 / 03 / 15, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo e de acordo com o prazo estabelecido na cláusula quarta do Termo de Conciliação Judicial – ACP nº 115600-2004-051-01-00, nos autos do processo AIRR nº 3164-72.2010.5.01.0000, firmado entre a União e o MPT, pelos prazos ali estabelecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 2.751.316,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 752000/00001

Fonte: 0250322051

Programa de Trabalho: 065413

Elemento de Despesa: 3390.3900

PI: L24702101100BE

8 50000

176 700 113

09362,3

L2480100113

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Pagamento dos serviços executados será feita mediante a apresentação à MARINHA dos documentos correspondentes, devidamente atestados pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações.

5.2. Será observado o prazo de até cinco dias úteis para pagamento dos documentos de cobrança, considerada a data final de adimplemento da obrigação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, por meio de Ordem Bancária. Para tanto, a FEMAR deverá informar no documento de cobrança o nome e o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente.

5.4. Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de Ordem Bancária, conforme disposto na 5.3, é defeso à FEMAR emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato.

5.5. A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável a emissão das “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

5.6. Os pagamento somente serão efetuados após consulta ON LINE ao SICAF, quanto à manutenção das condições de habilitação parcial da FEMAR, devendo os documentos correspondentes ao pagamento virem acompanhados de cópias da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e da Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativos às atividades concernentes ao objeto do Contrato.

5.7. Do montante a ser pago pela CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do art. 56, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto deste contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa será exercida por militar ou servidor civil designado por Portaria do Diretor de Portos e Costas, denominado fiscal técnico-administrativo para o fiel cumprimento deste acordo.

O fiscal técnico-administrativo tem poder para:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e

c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer bem ou serviço, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. Constituem obrigações da **MARINHA**:

a) permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

c) proporcionar todas as condições para que os profissionais da contratada possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido em Cláusula do Contrato.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pela **MARINHA**;

b) prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, sábados, domingos ou feriados, deixando à disposição da **MARINHA** telefone para contato;

c) comunicar à fiscalização da **MARINHA**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **MARINHA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato; e

f) efetuar o pagamento de diárias e passagens aéreas dos profissionais da **CONTRATADA**, quando em objeto de viagem a serviço da **MARINHA**, fora da sede onde esteja prestando os serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

10.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovados, pela MARINHA, os atrasos no cumprimento do estabelecido neste Contrato, resultarão na aplicação de multa moratória de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor do objeto ou respectivo evento para cada dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia o instrumento contratual será rescindido unilateralmente, nos termos do artigo 78, inciso I, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ensejando a instauração do competente processo para aplicação das sanções previstas no artigo 87, do mesmo diploma legal.

10.2. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente.

10.3. A multa não poderá ser dispensada pela alegação da CONTRATADA de ter encontrado maiores dificuldades do que presumia e/ou ter tido dificuldades na aquisição de materiais necessários à prestação do serviço.

10.4. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade superior nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

10.5. A penalidade estabelecida neste Contrato será aplicada administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, se necessário, cobrada judicialmente.

10.6. O contrato será rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 c/c o Art. 79, da Lei nº 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos casos de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Rio de Janeiro, RJ em 20 de março 2014.

Pela Marinha:

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante
Diretor

Pela FEMAR:

LUCIO FRANCO DE SÁ FERNANDES
Vice-Almirante (Refº)
Presidente

TESTEMUNHAS:

HUGO FORTES PINHEIRO NETTO
Capitão de Mar e Guerra (T)
Superintendente de Apoio

PAULO CESAR FERREIRA SANTOS
Superintendente de Projetos da FEMAR